

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.233 /

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

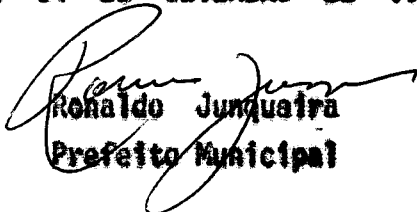
ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - no exercício de 1975, até a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1975, a saber:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 1 GABINETE DO PREFEITO
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.2.0. - Subvenções Econômicas:
09 - Contribuição ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal Cr\$ 3.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE SETEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8730 DE 11 / 9 / 74.-

.....